

Colonização e leis de terras: Abordagem inicial ao caso judicial nº 2189 em Pouso Redondo (1850 - 1950)

Everson Felipe Adão¹

Resumo: O presente artigo tem por objetivo apresentar a Ação de Usucapião proposta pelos primeiros moradores colonos habitantes da região de Pouso Redondo, Santa Catarina no Século XIX. Utilizando da mesma, para expor a “história judicial” da região, quando do início de seu processo de colonização. O artigo também utiliza de análise da Lei de Terras de 1850 e do contexto histórico anterior ao início da colonização da região.

Palavras-chave: Pouso Redondo; Colonização; Pioneirismo; Lei de Terras.

Abstract: The present article aims to present an Usucapião Action proposed by the first settlers living in the region of Pouso Redondo, Santa Catarina in the 19th Century. Using it, to expose a "judicial history" of the region, when to begin the process of colonization. The article also uses the Land Law exam of 1850 and the historical context prior to the beginning of the colonization of the region.

Keywords: Pouso Redondo; Colonization; Pioneering; Land Law.

“O grande Pioneiro - Augusto Peters”²

Assim é intitulado o tópico no segundo capítulo da obra “Pouso Redondo: nossa história, nossa Gente” de Evacir Cristofolini, onde o autor - debatendo sobre o contexto da imigração de alemães para o Sul do Brasil no século XIX - apresenta uma breve biografia de Augusto Peters, um jovem alemão que rumou com sua família para o Brasil em busca de uma vida melhor.

Como conta a obra, Augusto Peters chegou ao Brasil, acompanhado de seus pais e dois irmãos no ano de 1854. Procedente da Alemanha, juntamente com sua família, rumou para se estabelecer na, então recém fundada, colônia Blumenau. Emília Huche - seu nome antes de se casar com o Peters e adotar o sobrenome daquele - era igualmente uma imigrante vinda das terras germânicas³.

Os Peters permanecem na história de Pouso Redondo como “os pioneiros”⁴, a primeira família, que a mando de Hermann Blumenau, construiu uma residência na localidade, se

1 Graduando em História da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: eveflp.ef@gmail.com

2 CRISTOFOLINI, Evacir Renato. Pouso Redondo: nossa história, nossa gente. Pouso Redondo: Nova Era. 2000, p. 38.

3 O conteúdo biográfico dos Peters é fruto do relato dos netos do casal, Carlos, Osvaldo e Ari Peters, presentes em CRISTOFOLINI, 2000, p.38.

4 No site da prefeitura de Pouso Redondo, ao se relatar a história da cidade, Augusto Peters é apresentado como “o pioneiro Alemão” que havia sido enviado por Hermann Blumenau para aquela localidade. Enquanto que, em Cristofolini (2000, p.38), Augusto Peters é ilustrado como “o grande pioneiro alemão”, personagem de um



adaptou ao território, soube conviver com a presença indígena na região - que com o passar dos anos foi-se esvaindo devido à opressão do processo civilizatório -, cultivou sua roça e prosperou. Essa “exaltação do papel dos pioneiros” é recorrente na literatura regional das áreas de colonização no sul do Brasil⁵.

Para além do “mito do pioneirismo” existem aspectos que não constam na história oficial. A história judicial do casal de “pioneiros” Peters é parte integrante das páginas que foram excluídas da história oficial contada pelas instituições e agentes do Estado que propagam somente a imagem do pioneiro alemão incumbido de uma missão.

Buscou-se expor neste artigo uma ampliação da ótica, em relação á estrutura narrativa que tende a exaltar a imagem de determinados personagens de maneira seletiva, de modo que passa a excluir, ou desconsiderar os demais agentes históricos envolvidos. Através da explanação inicial sobre o caso judicial movido por Augusto e Emília Peters, que mesmo possuindo esse epíteto de pioneirismo, foram influenciados de forma direta pela dinâmica de desenvolvimento de seu momento histórico - através das mudanças sociais - e por instituição de governos e leis num cenário intercontinental.

Propomos que, o modelo de colonização inicial previa a instalação de pequenos grupos familiares nas terras arrendadas junto ao governo provincial ou através das empresas colonizadoras. Esses lotes de terras eram configurados em pequenas propriedades rurais para garantir o cultivo diversificado de gêneros e animais, porém, deveria ser suficientemente pequeno para que pudesse ser cultivado pelo núcleo familiar.

Esse modelo foi idealizado - e gerido - pelo Governo Imperial. As leis estabeleceram seus parâmetros e sua dinâmica, as pequenas propriedades eram uma opção para a diversificação da produção - não contemplada nos latifúndios - e para o abastecimento de mão de obra para o mercado de trabalho.

Apelação cível

contexto imigratório intercontinental. Nesta versão, Augusto é contratado por Hermann Blumenau, que “lhe confia a responsabilidade” de uma linha telegráfica. E a decisão de mudar de Blumenau para Pouso Redondo havia sido uma opção que, pela localização, lhe facilitaria a função para a qual havia sido contratado.

5 KLUG, João. Imigração no sul do Brasil. In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). O Brasil imperial: Vol. III - 1870-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.



No ano de 1941, era protocolada a Apelação Cível de nº 2189 na comarca de Rio do Sul, tendo como suplicantes da ação Augusto Peters e Emília Peters, e como suplicados: Max Buchels, Paulo Nicolatti e a Companhia Salinger S.A..

As partes que propunham a ação solicitavam “a transcrição do domínio de um terreno conhecido com o nome de Sítio dos Peters”⁶. Alegavam possuir há mais de sessenta anos o dito terreno situado à margem esquerda do rio Pombinhas no então distrito de Pouso Redondo, desde quando a localidade era conhecida como São Bonifácio do Pinhal. Alegavam também que a posse era “sem interrupção” e que as terras sempre foram ocupadas em toda sua extensão, “fazendo nelas roças, plantações, edificações, cercas, benfeitorias, construindo estradas e caminhos e explorando a indústria pastoril para o que fizeram grandes pastagens”. Como fundamentos, alegavam que foram os primeiros moradores da localidade, “quando ainda era sertão bruto” povoado apenas “por selvagens com os quais, por muitos anos lutaram tentando civilizá-los”⁷.

A ação de usucapião solicitada pelos Peters foi contestada em juízo, através de uma carta precatória de origem na comarca de Blumenau, em nome da empresa Companhia Salinger S.A.. As terras da empresa faziam divisa com parte das terras dos Peters, principalmente as do lado direito do rio Pombinhas.

Alegações Preliminares

Na argumentação preliminar de contestação, a Companhia Salinger S.A. solicitava a anulação plena do direito (usucapião), alegando que: os “autores nunca ocuparam as terras sobre que hoje requerem o usucapião”; “os autores não têm capacidade de estar em juízo” por motivo de “doença mental”; pois não seria verdade que os autores residiam na localidade desde a década de 1880, pois até 1893 seria de conhecimento público que os Peters residiam na localidade da Itoupava Seca, em Blumenau; que somente em 1892 havia requerido a posse (legal) das terras junto ao Estado. Afirmavam que, “até 1918, não houve ocupação de quem quer que fosse, em terras sítias à margem esquerda do rio Pombinhas”, e que ali ainda se tinha “mata virgem”⁸.

A argumentação é longa e expõe diversos fatos e datas, mas a principal alegação *de méritis* da contestação é evidenciada no 19º parágrafo, que afirma que mesmo se as alegações

6 BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189.

7 Idem. 1941, p.02.

8 BRASIL, 1941, p.73.



dos suplicantes fossem verdadeiras, ainda não haveria o direito à usucapião, pelos motivos de: [a] a contagem do prazo teria início na vigência da lei anterior (Lei de Terras de 1850) e por ela seria regulada, sendo que na dita lei “não havia usucapião, sem boa fé”, [b] “os autores não tinha boa fé”, e o fato de requererem ao Estado era prova disso, também era “vedada a aquisição de terras devolutas, a não ser por compra”, conforme lei de 1850⁹.

A colonização como alternativa à escravidão

No século XIX, o Brasil foi diretamente afetado por políticas internacionais que visavam a abolição do tráfico de pessoas e do sistema de trabalho escravo. Durante grande parte do período colonial a economia baseou-se no modelo agrário-exportador. Tendo um modelo de ocupação territorial direcionado para a posse e cultivo das terras, com fins de estimular a produção agrícola das “*plantations*: grandes unidades que se especializavam apenas na monocultura, cujo destino era o mercado exterior, notadamente o europeu”¹⁰.

Somado ao modelo agrário da economia, vigorava o método de trabalho baseado na mão de obra escrava, tornando assim, o Brasil, um dos principais destinos de pessoas escravizadas que eram capturadas e vendidas no continente africano. A escravidão, e todos os seus aspectos perduraram no Brasil por mais de três séculos. Esse modelo de exploração do trabalho tendo seu fim decretado de maneira gradual ao longo do século XIX - através das constantes insurgências dos grupos cativos, da nova estrutura econômica capitalista mundial que se desenvolvia e a constante pressão inglesa em prol da supressão do sistema - fez com que a ocupação do território e o abastecimento de mão de obra passassem então a depender da imigração de pessoas.

Diferentemente do processo de captura e tráfico de pessoas que perdurou por séculos no cenário mundial, afetando de forma negativa principalmente as populações do continente africano, a imigração ocorrida na Europa no século XIX era condicionada pelos diferentes processos de transformação ao qual estavam submetidas determinadas regiões: “industrialização e a conseqüente proletarização de boa parcela da população; a crise agrária e dificuldade de reprodução da família camponesa; os desdobramentos das revoluções liberais; guerras diversas, etc”. A família de Augusto Peters não representa caso isolado de pessoas

9 Idem, p.74.

10 CARVALHO, João Daniel Antunes Cardoso do Lago. O tráfico de escravos, a pressão inglesa e a lei de 1831. Heera: Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada, Juiz de Fora, v. 7, n. 13, p.95.



que deixaram sua terra natal de forma não compulsória, “ao longo do século XIX, milhões de europeus deixaram a Europa”, esse êxodo esteve diretamente ligado a “fatores de expulsão”¹¹.

Além da impossibilidade de manutenção da escravidão, o governo imperial viu-se diante de uma realidade onde grande parte da população era constituída por africanos e seus descendentes, ou mestiços, o que despertava a preocupação de contenção de um domínio por parte desses grupos étnicos aliado à vasta extensão de territórios que ainda eram ocupados por grupos indígenas. Sendo assim, “desenvolvia-se a ideia de que com os imigrantes seria possível uma transformação social” na população brasileira, e que, para isto, “a raça branca europeia deveria ter hegemonia, dada sua suposta superioridade”¹².

Leis e terras

Em 1834, o Governo Imperial decretou em nova lei¹³ estabelecida, que as províncias (através das Assembleias Provinciais) ficavam encarregadas pelas custas do processo de imigração de estrangeiros, o que também permitia a “colonização através de companhias colonizadoras ou de empresas particulares, nacionais ou estrangeiras”¹⁴.

No século XIX, havia grandes porções de terras estabelecidas em posse dos grandes fazendeiros, mas estes, via de regra, não se ocuparam em habitar as terras interioranas, principalmente devido ao interesse exportador desse grupo - bem como a total falta de infraestrutura nessas regiões mais longínquas somados à grande presença de povos indígenas que habitavam as terras - essa classe se mantinha estabelecida mais próximo às regiões litorâneas. Essa “falta de população” no interior do território era vista pelo Império como “vazios demográficos”.

A colonização por povos vindos de diferentes partes da Europa foi ação recorrente principalmente no Sul do Brasil. Com essa nova abertura para a colonização privada, têm-se novos problemas a serem resolvidos, quais seriam as terras realmente disponíveis para a colonização, e como o Governo Imperial geriria a distribuição das terras.

11 KLUG, 2009, p.202.

12 KLUG, op.cit.p. 227.

13 BRASIL. Lei nº 16 de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM16.htm Acesso em 24 de setembro de 2017. Em 1834, o Governo Imperial decretou a lei nº 16 de 12 de agosto que dispunha sobre as responsabilidades das Assembleias Legislativas Provinciais. O dito decreto estipulava os ritos de constituição das assembleias, número de componentes, as prerrogativas legais, as competências e a relação com os demais cargos e autoridades provinciais e imperiais.

14 KLUG, 2009, p.204.



Até o ano de 1822, a tentativa de controle sobre a posse de terras foi regulada pelos títulos de sesmarias concedidos diretamente pela Coroa ou pelos Governadores provinciais, com a suspensão da emissão de novos títulos, através da resolução nº 76 de julho de 1822, entre 1822 e 1850, “há um vácuo legislativo” no que se refere ao sistema de controle sobre a posse e concessão de terras¹⁵. Somente em 1850, buscando obter maior controle sob suas posses, o Governo Imperial sancionou a Lei nº 601, que dispunha sobre as terras devolutas, sesmaria, posses e colonização¹⁶.

A Lei de Terras de 1850, em seu primeiro artigo, declarava que estariam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não fosse o de compra, com exceção para as terras “situadas nos limites do império com países estrangeiros”, que neste caso poderiam ser concedidas gratuitamente. Ela também estipulava multa, despejo, e até prisão para os que ocupassem indevidamente terras devolutas. Já no artigo terceiro, a lei se detinha em especificar quais eram as terras devolutas. Divididos em quatro parágrafos, as terras devolutas eram especificadas como; [1] que não estavam aplicadas em “nenhum uso público, nacional, provincial ou municipal; [2] que não estavam registradas em domínio particular (sesmarias ou concessões); [3] as concessões em “commisso” que poderiam ser revalidadas; [4] as de posse particular, sem registro, mas que passariam a ser validadas por meio da própria lei. Para Machado, esse processo se dava, pois:

o Estado não tinha condições de definir, com clareza, a localização de terras públicas, que poderiam ainda ser distribuídas. E as terras possuídas tinham uma titulação precária, ou eram já posses, sem qualquer titulação. Em setembro de 1850 a primeira Lei de Terras procurou disciplinar esta questão. A partir daquela data só seria válida a aquisição de terras públicas por escritura de compra. Para regularizar as situações antigas, a Lei de 1850 cria ritos e prazos para a revalidação de antigas sesmarias e para a legitimação de posses “mansas e pacíficas”, ocorridas no período de vácuo legal, entre a suspensão do regime das sesmarias e a publicação da nova Lei¹⁷.

*De méritis*¹⁸

15 MACHADO, 2001, p.20.

16 BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm Acesso em 20 junho de 2017.

17 MACHADO, 2001. p.04.

18 Expressão jurídica utilizada para indicar quando a argumentação aborda o “mérito” da questão.



As terras declaradas pelos suplicantes da ação localizavam-se na região do Alto Vale do Rio Itajaí-Açu, uma região que, de meados do século XIX até as três primeiras décadas do século XX, constituía-se num foco de imigração pela iniciativa privada:

Durante a Primeira República (1889-1930), atuavam na ocupação de terras no Vale do Itajaí sobretudo pessoas e empresas nacionais de colonização, ao lado de algumas empresas estrangeiras, cuja atuação foi muito significativa na ocupação dos espaços e no adensamento populacional nesta área. A maior parte das terras eram vendidas a pessoas da própria região de Blumenau ou de outras regiões do estado de Santa Catarina [...]¹⁹.

Em Santa Catarina, algumas das zonas interioranas da província eram consideradas zonas de “vazio demográfico”, o que não significava em prática que elas não eram habitadas, visto que, constituíam-se em territórios de trânsito e estabelecimento de posseiros, tropeiros e povos indígenas.

Até a primeira metade do século XIX, muitas das regiões da província de Santa Catarina foram colonizadas através da iniciativa do Governo Provincial e das empresas nacionais e internacionais de colonização. Essas empresas atuaram de forma significativa na região do Vale do Itajaí. A colônia Blumenau, primeiro local de residência de Augusto Peters no Brasil, inicialmente contou com a iniciativa particular, na figura de Hermann Blumenau como seu proprietário, onde este adquiriu individualmente a concessão das terras junto ao Governo Imperial e depois revendia para imigrantes alemães, que passavam a integrar a categoria de colonos.

Nos anos de 1880, já estabelecido há alguns anos na colônia Blumenau, Augusto Peters com sua esposa Emília e seus filhos teriam vivenciado a experiência das grandes enchentes na região, o que, segundo testemunhos²⁰, teria sido um dos fatores que incitou a mudança da família, saindo da região do Vale em direção à Serra. Na década de 1880, Augusto Peters foi nomeado como alferes da 3ª reserva da Guarda Nacional, na comarca de Blumenau, e logo depois designado por Hermann Blumenau como encarregado da proteção a

19 FROTSCHER, 2003, p.16.

20 As informações referem-se às testemunhas do processo de usucapião proposto pelo casal Augusto e Emília Peters, no ano de 1941, onde alegam que teriam se estabelecido na região de Pouso Redondo por volta dos anos 1883 ou 1884. Segundo Cristofolini (2000), o estabelecimento da família em Pouso Redondo (naquele momento São Bonifácio do Pinhal) deu-se no ano de 1894. Já o site da prefeitura da cidade aponta o ano de 1893 (<http://pousoredondo.sc.gov.br/cidade>).



linha telegráfica. O telégrafo interligava o Vale ao Planalto, de Blumenau à Vila de Lages, sendo parte integrante da comunicação do Rio de Janeiro com o Sul do Brasil²¹.

Seja pela incumbência do seu ofício, ou pelo desgosto das tragédias sofridas quando residia na região da Itoupava Seca em Blumenau, Augusto Peters rumou com sua família em direção ao Alto Vale do Itajaí, se estabeleceu numa região, até então, denominada São Bonifácio do Pinhal, localizada à margem esquerda do Rio Pombinhas.

É possível que Augusto Peters já havia estado naquela região, devido sua função de guarda-linha com o telégrafo, poderia ter conhecido o terreno, feito pequenos desmatamentos para um plantio inicial e criação de gado. É fato que, juntamente com sua família, foram os primeiros moradores colonos da região, e assim que se estabeleceram passaram a chamar o local de “Sítio dos Peters”.

Mas além das motivações pragmáticas para a mudança, podemos sugerir também a pertinência desse deslocamento para longe do centro originário da colônia. O modelo de colonização inicial previa a instalação de pequenos grupos familiares nas terras arrendadas junto ao governo provincial ou através das empresas colonizadoras. Esses lotes de terras eram configurados em porções suficientemente grandes para garantir o cultivo diversificado de gêneros e animais, porém, deveria ser suficientemente pequeno para que pudesse ser cultivado pelo núcleo familiar em questão, ou seja, uma pequena propriedade rural²².

Esse modelo foi idealizado, e gerido, pelo Governo Imperial. As leis estabeleceram seus parâmetros e sua dinâmica, as pequenas propriedades eram uma opção para a diversificação da produção - não contemplada nos latifúndios - e para o abastecimento de mão de obra para o mercado de trabalho. De modo geral, as colônias haviam sido estabelecidas em localidades onde não entrariam em conflitos com a oligarquia latifundiária.

A mudança da família, depois de pouco mais de duas décadas residindo em Blumenau, também poderia se enquadrar, ao que Cristofolini (2000) observa como uma perspectiva de “ciclo” dentro da colônia, que por sua própria dinâmica “pressupõe a existência de novas terras para a sua contínua expansão”²³.

Infelizmente, devido à existência de vários processos - e estado de fragmentação que se encontram alguns desses - não podemos estabelecer precisamente as motivações que

21 CRISTOFOLINI, 2000, p.39.

22 KLUG, 2009, p.202.

23 CRISTOFOLINI, 2000, p.23. O autor defende que a cada 20 anos, seria necessário expandir, ou criar uma nova colônia, “tanto para abrigar os jovens que queriam estabelecer novas famílias, como para atender à demanda decorrente da chegada de novos imigrantes”, menciona como exemplo as vilas originadas a partir do desmembramento de Blumenau, como Timbó, Indaial e Pomerode (por volta de 1870); e Ibirama (1890).

levaram Augusto e Emília Peters se dirigirem até os órgãos do Estado com fins de solicitar o aval legal em relação à posse das terras da margem esquerda do Rio Pombinhas, o que também conduz ao questionamento sobre qual era o seu entendimento em relação à posse das terras da margem direita. E se possuíam ou não documento oficial em relação a esses.

A contestação da ação de usucapião pela Companhia Salinger S.A.. nos leva a crer que as ditas terras eram objeto de interesses por diversos agentes daquele momento histórico. Eram comuns, nessa região, os acordos de pessoas e companhias particulares de colonização propondo a abertura de caminhos e construção de estradas com o governo estadual, em troca de ganho de terras devolutas para colonização²⁴.

Polinario Pires de Moraes, um lavrador de 78 anos, residente em Pouso Redondo, relatou em testemunho que a dita empresa havia iniciado medições para demarcação das terras, que “sabe que os homens encarregados para procederem tais medições chegaram até a um certo ponto das terras em apreço, porém o depoente não sabe porque motivo deixaram de procedê-las”²⁵.

Também por ali passavam os tropeiros que utilizavam a região como local de descanso da tropa, por ser a localidade estabelecida a meio caminho entre a Serra e o Litoral. Como sugere uma testemunha, a família Peters também disponibilizam sua terra como local de pouso para os tropeiros que por ali transitavam, por vezes também tomavam conta dos animais, conforme depoimento de Pedro Pires de Lima, um lavrador de 78 anos de idade. Disse em testemunho que: “há cerca de 32 anos, de viagem para Blumenau deixou entregue ao justificante [Augusto Peters] um burro de sua propriedade” e que quando retornou de sua viagem, quando foi buscar o referido animal, o encontrou nos fundos das terras dos Peters, verificando que existia uma passagem da margem direita para a esquerda do rio Pombinhas, passagem esta que “ia ter em terras apossadas pelo justificante”. Disse também, que sabia que a família havia sido os primeiros moradores “daquelas circunvizinhanças” e havia prestado “inúmeros serviços aos viajantes que passavam pela picada que deste município conduzia a Blumenau”²⁶.

Considerações finais

24 FROTSCHER, 2003, p.20.

25 BRASIL, 1941, p.12.

26 Idem, 1941, p.22. O testemunho de Pedro Pires de Lima é parte constante na Justificação de 1925, que está anexa ao processo de Usucapião. Grifos meus.



Durante o desenrolar do processo, Augusto Peters (então com 87 anos) adoeceu e ficou incapaz de dar seguimento aos depoimentos e trâmites burocráticos, vindo a falecer pouco tempo depois. Em ação de Inventário (1943), Leopoldo Peters, filho do casal, é apresentado como o inventariante responsável pelo espólio do casal (ao que indica que Emília Peters também faleceu entre 1941 e 1943). A ação está dividida em três partes (processos separados), mas também não chegou ao fim, pois Leopoldo Peters também faleceu no mesmo ano (1943), dando início um novo inventário dirigido pelos herdeiros de Leopoldo.

O processo expõe diversos testemunhos de pessoas de diferentes idades e localidades da região. De maneira geral, todas as testemunhas afirmam que os Peters foram os primeiros moradores da região do São Bonifácio do Pinhal, e que mantiveram a posse sem interrupções. As opiniões se divergem quanto à data de estabelecimento da família na região, e quanto à ocupação efetiva das terras do lado da margem esquerda do Rio Pombinhas.

Augusto e Emília, neste artigo, tratados diversas vezes como “os Peters”, foram personagens reais de um momento histórico - imigrantes afetados pela crise na Europa, colonos prospectados por um império que necessitava impor medidas para, entre outros problemas, consolidar a posse efetiva de seu vasto território. Também foram cidadãos vivendo um conturbado processo de nacionalização da gente proposta por uma república recém-formada de forma conturbada. Habitantes de uma localidade permeada por disputas étnicas e de cunho capitalista. Não devem ser tratados como uma regra geral ou modelo, mas, sem dúvida alguma, foram exemplos de pessoas que vivenciaram a virada do século XIX para o XX. Tiveram de se adaptar à estrutura intercontinental que sofria processo de mutação e o surgimento da República brasileira que absorveu, reproduziu e resignificou muitas das políticas dos tempos do Império.

Referências

BRASIL. Constituição (1850). *Carta de Lei*. Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, 20 set. 1850.

BRASIL. Lei nº 16 de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM16.htm Acesso em 24 de setembro de 2017.

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm Acesso em 20 junho de 2017.



CARVALHO, João Daniel Antunes Cardoso do Lago. O tráfico de escravos, a pressão inglesa e a lei de 1831. *Heera: Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada*, Juiz de Fora, v. 7, n. 13, p.95-114, jul-dez. 2012.

CRISTOFOLINI, Evacir Renato. *Pouso Redondo: nossa história, nossa gente*. Pouso Redondo: Nova Era, 2000.

FROTSCHER, Méri. *Da celebração da etnicidade teuto-brasileira à afirmação da brasilidade: ações e discursos das elites locais na esfera pública de Blumenau (1929-1950)*. Florianópolis, 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina.

KLUG, João. Imigração no sul do Brasil. In: GRIMBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). *O Brasil imperial: Vol. III - 1870-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 201-231.

MACHADO, Paulo Pinheiro. A política de terras em Santa Catarina: posse, propriedade e legitimação no Planalto Serrano e Meio-Oeste no final do Império e início da República (1854-1912). *Simpósio Nacional De História-Anpuh*, v. 26, p. 456-489, 2011.

_____. Bugres, tropeiros e birivas: aspectos do povoamento no planalto serrano. In: BRANCHER, Ana; AREND, Silvia Maia Fávero (Org.). *História de Santa Catarina no século XIX*. Florianópolis: Editora da Ufsc, 2001. p. 20

SEYFERTH, Giralda. *Memória coletiva, identidade e colonização: representações da diferença cultural no Sul do Brasil*. MÉtis: história & cultura, Caxias do Sul, v. 11, n. 22, p.13-39, jun./dez. 2012. Semestral.

Fontes

BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2189. Augusto Peters e Emilia Peters / Max Buchels / Paulo Nicolatti / Cia. Salinger S/A. Santa Catarina, 1941.

Recebido em 08 de junho de 2017.

Aceito para publicação em 15 de janeiro de 2018.

